

**ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS (BANCO DE HORAS)  
INDIVIDUAL:**

Que entre si fazem de um lado **AUTO VIACÃO PRINCIPE DO VALE DO RIBEIRA LTDA** (PRINCIPE DO VALE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED] Rio Branco do Sul, CEP [REDACTED] doravante denominada **EMPREGADORA** e de outro **MIGUEL DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista de ônibus escolar, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] CANOINHAS- SC, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] registrado sob nº [REDACTED] - PR, em sua carteira de trabalho, doravante denominado **EMPREGADO**, têm entre si justos e acertados o presente acordo de compensação de horas através do sistema de Banco do Horas, previsto no art. 59 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, o qual rege-se-á pelas cláusulas e disposições seguintes:

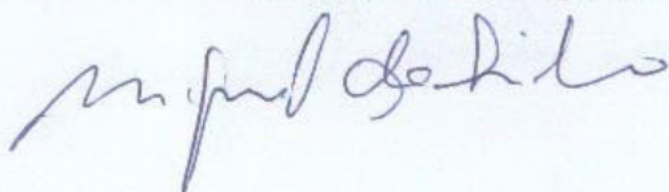
**Cláusula Primeira:** Na conformidade do contrato individual de trabalho o **EMPREGADO**, para a função de **MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR**;

**Cláusula Segunda:** Pactuam as partes o presente Acordo para compensação de horas (Banco de Horas), de forma individual, pelo qual as horas laboradas que excederem a jornada normal de 8 (oito) horas diárias poderão ser acrescidas de até 2 (duas) horas diárias, não podendo exceder a 10 (dez) horas a jornada total e serão compensadas em outro dia a ser designado pela **EMPREGADORA**;

**Cláusula terceira:** O **EMPREGADO** se compromete a estender sua jornada de trabalho nos moldes da cláusula anterior, visando atender as necessidades da **EMPREGADORA**, sempre que convocado por sua chefia;

**Cláusula quarta:** Observando-se sempre os preceitos legais aplicáveis à espécie a partes pactuam a possibilidade de compensação de horas trabalhadas em sábados, domingos e feriados que serão compensadas em outro dia da semana;

**Cláusula quinta:** O controle do Banco de Horas será realizado por sistema eletrônico de ponto, sabendo-se que aludido sistema procederá aos cálculos das horas que excederem a jornada normal depositando-a em favor do



EMPREGADO em sistema positivo, as quais serão compensadas com folgas a serem disponibilizadas pela EMPREGADORA que também serão registradas pelo mesmo sistema, o qual disponibilizará o saldo de horas do referido banco de horas;

**Cláusula sexta:** O saldo de horas do banco estará sempre disponível ao empregado, o qual poderá requerer eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários ao Departamento de Recursos Humanos da EMPREGADORA;

**Cláusula sétima:** A compensação das horas serão procedidas pela empresa com as folgas que forem disponibilizadas ao EMPREGADO, bem como as solicitações de folgas procedidas pelo EMPREGADO deverão ser requeridas diretamente à chefia imediata que encaminhará o pedido que for acolhido ao Departamento de Recursos Humanos, sempre com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

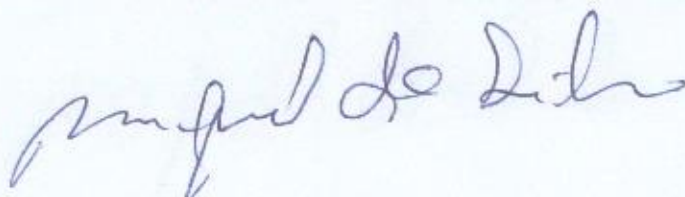
**Cláusula oitava:** Se o empregado faltar injustificadamente ao serviço ou chegar atrasado ou sair antes do expediente sem autorização expressa de seu chefe imediato, tais horas não serão objeto de compensação no banco de horas e poderão implicar em sanções na forma do art. 482 da CLT.;

**Cláusula nona:** O presente acordo individual de compensação de horas (banco de horas), tem o prazo de 6 (seis) meses, a contar da presente data, ocasião em que será procedida a análise do banco de horas e se não ocorreram as compensações integrais das jornadas extraordinárias, estas serão quitadas através de pagamento das horas extras não compensadas.

**Parágrafo único:** Em caso de rescisão contratual será procedida a análise do banco de horas e se não ocorreram as compensações integrais das jornadas extraordinárias, estas serão quitadas através de pagamento das horas extras não compensadas.

**Cláusula décima:** O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

**Parágrafo único.** A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas ora pactuado.



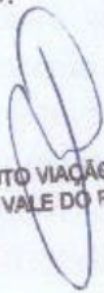
A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luiz de Souza', is written at the bottom of the page.

**Cláusula décima primeira:** O presente acordo de compensação de horas (banco de horas), vigorará pelo período de 6 (seis) meses, a contar da presente data, renovando-se automaticamente por períodos subsequentes de 6 (seis) meses, não havendo manifestação das partes em contrário antes do seu término.

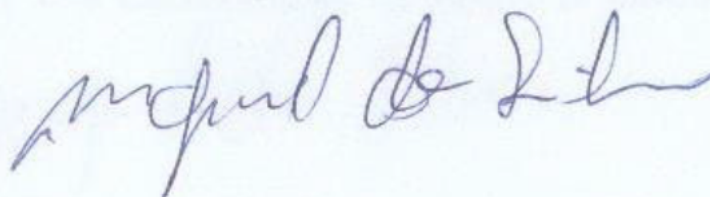
E, por se acharem de comum acordo as partes firmam o presente acordo individual de compensação de horas (banco de horas), na forma estabelecida no art. 59 e seguintes da CLT., e demais disposições aplicáveis à espécie em duas vias de igual teor.

Rio Branco do Sul, PR., 15 de Março de 2023.

**AUTO VIAÇÃO PRINCIPE DO VALE DO RIBEIRA LTDA**  
CNPJ sob o nº [REDACTED] - EMPREGADORA

  
AUTO VIAÇÃO PRINCIPE DO  
VALE DO RIBEIRA LTDA

**MIGUEL DA SILVA – EMPREGADO**  
CPF nº [REDACTED]



**ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE INTERVALO  
INTRAJORNADA INDIVIDUAL E OUTRAS AVENÇAS:**

Que entre si fazem de um lado Auto Viação Príncipe do Vale do Ribeira Ltda. (PRINCIPE DO VALE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED] Rio Branco do Sul, Paraná, CEP [REDACTED] doravante denominada **EMPREGADORA**, e de outro lado MIGUEL DA SILVA, brasileiro, motorista de ônibus escolar, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] RG sob nº [REDACTED] – PR, doravante denominado **EMPREGADO**, têm entre si justos e acertados o presente acordo de prorrogação de intervalo intrajornada individual e outras avenças, com supedâneo no art. 71 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, o qual reger-se-á pelas cláusulas e disposições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Na conformidade do contrato individual de trabalho o EMPREGADO, para a função de MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR;

**Cláusula Segunda:** Pactuam as partes o presente Acordo para prorrogação de intervalo intrajornada individual e outras avenças, com a finalidade de fixar a jornada de trabalho e seus intervalos prorrogados autorizados pelo art. 71 da CLT, através do presente acordo escrito.

**Cláusula terceira:** A EMPREGADORA adota com ciência e concordância do EMPREGADO e com base no art. 444 da CLT a forma de remuneração o pagamento por hora – horista – sabendo-se que o valor hora trabalhado devido é o resultado da divisão do valor previsto para o piso salarial da categoria profissional prevista em Convenção Coletiva de Trabalho dividido por 220 horas;

**Cláusula quarta:** A jornada de trabalho ora adotada observará o sistema fracionado de jornada, pactuando-se o desenvolvimento da jornada através de escalas de trabalho previamente informadas pela EMPREGADORA ao EMPREGADO, com desdobramentos da jornada de trabalho em até 4

*Miguel da Silva*

(quatro) "pegas", adotando-se intervalos intrajornadas diários de até 03 (três) intervalos, os quais respeitarão o limite máximo de descanso intrajornada adiante descrito no presente acordo de até 06 (seis horas);

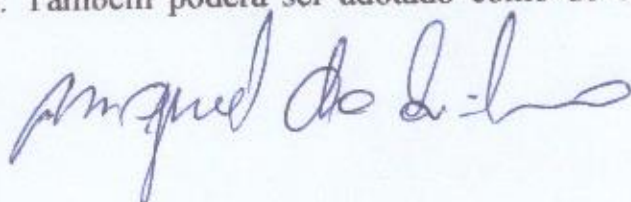
**Cláusula quinta:** Os intervalos ora adotados de até 03 (três) intervalos intrajornada diários, não serão considerados como de trabalho efetivo ou tempo a disposição, para quaisquer efeitos, tais intervalos são considerados de descanso e alimentação, mesmo que gozados nas dependências da EMPREGADORA ou no interior de seus veículos, ou em postos de parada, independentemente de responsabilidade do empregado pelo veículo em aludidos períodos, posto que o EMPREGADO durante os períodos de intervalo está totalmente desobrigados de qualquer prestação de serviços em referidos intervalos, os quais fica ressaltado não são considerados tempo à disposição da EMPREGADORA, podendo inclusive o empregado usufruir referidos intervalos fora da empresa, tendo total liberdade em tais intervalos de descanso.

**Cláusula sexta:** O presente acordo de prorrogação de intervalo intrajornada individual e outras avenças é, ora pactuado em razão das peculiaridades da execução dos serviços que serão realizados pelo EMPREGADO os quais possui especificidade decorrente do transporte desenvolvido pela EMPREGADORA de passageiros oriundos de transporte escolar, ficando assim convencionado que os intervalos intrajornada previstos no art. 71 da CLT são ora prorrogados para até 6 (seis) horas pelo presente acordo escrito ora entabulado;

**Cláusula sétima:** O presente acordo de prorrogação de intervalo intrajornada individual e outras avenças não impede a possibilidade de compensação de horas extraordinárias através do sistema de "banco de horas";

**Cláusula oitava:** Os intervalos de descanso que serão estendidos até 6 horas, não serão computados na duração do trabalho;

**Cláusula nona:** A EMPREGADORA procederá o controle de jornada de Trabalho, o qual na forma da lei poderá ser adotado como controle de jornada, o diário de bordo do veículo, ordem de serviço, o tacógrafo, e outras anotações que venham a ser consignadas pelo motorista, sob sua integral responsabilidade, inclusive cartão ponto externo na forma prevista no parágrafo 3º do artigo 74 da CLT, as quais possibilitem identificar a jornada de trabalho e os intervalos que deverão ser consignados durante o período trabalhado. Também poderá ser adotado como de controle equipamentos




eletrônicos e ou mecânicos para controle de deslocamentos ou velocidade, já que isto objetiva a segurança dos motoristas, dos veículos e de terceiros, o que elide a aplicação do artigo 62, I da CLT.

**Cláusula décima:** O presente acordo de prorrogação de intervalo intrajornada individual e outras avenças resta fixado por prazo indeterminado.

E, por se acharem de comum acordo as partes firmam o presente acordo de prorrogação de intervalo intrajornada individual e outras avenças, na forma estabelecida no art. 71 e seguintes da CLT., por escrito em duas vias de igual teor.

Rio Branco do Sul, PR., 15 de Março 2023

  
**AUTO VIAÇÃO PRINCEPE DO VALE DO RIBEIRA LTDA**  
CNPJ sob o nº [REDACTED] – EMPREGADORA

AUTO VIAÇÃO PRINCEPE DO  
VALE DO RIBEIRA LTDA

  
**MIGUEL DA SILVA** – EMPREGADO  
CPF nº [REDACTED]

UNIV. VALE DO PRINCÍPE DO VALE DO RIBEIRA LTDA		CC: GERAL		Folha Mensal	
CNPJ: [REDACTED]		Horista		Maio de 2023	
COD	NOME DO FUNCIONÁRIO	COD	EMPENHO	FOL	
80	MICHEL DA SILVA	782410	7	1	
	MOTORISTA ONIBUS ESCOLAR	Admissão:	15/03/2023		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
100	FORA REFCUSO	120:59	1.542,50		
100	FORA REFCUSO REMUNERADO	23:16	370,20		
988	VALE ALIMENTACAO	42,70		42,70	
999	C.N.S.P.	7,96		152,34	
981	DESC.ADIANT.SALARIAL	765,00		765,00	
			Total de Vencimentos:	Total de Descontos	
			1.912,70	960,04	
			Valor Líquido →	952,66	
Salário Base	Sal. Contr. MSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRPF
12,75	1.912,70	1.912,70	153,01	995,36	0,00

Declara ser verdade o conteúdo líquido discriminado neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

UNIV. VALE DO PRINCÍPE DO VALE DO RIBEIRA LTDA		CC: GERAL		Folha Mensal	
CNPJ: [REDACTED]		Horista		Maio de 2023	
COD	NOME DO FUNCIONÁRIO	COD	EMPENHO	FOL	
80	MICHEL DA SILVA	782410	7	1	
	MOTORISTA ONIBUS ESCOLAR	Admissão:	15/03/2023		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
100	FORA REFCUSO	120:59	1.542,50		
100	FORA REFCUSO REMUNERADO	23:16	370,20		
988	VALE ALIMENTACAO	42,70		42,70	
999	C.N.S.P.	7,96		152,34	
981	DESC.ADIANT.SALARIAL	765,00		765,00	
			Total de Vencimentos:	Total de Descontos	
			1.912,70	960,04	
			Valor Líquido →	952,66	
Salário Base	Sal. Contr. MSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRPF
12,75	1.912,70	1.912,70	153,01	995,36	0,00

Declara ser verdade o conteúdo líquido discriminado neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

Unidade de negócio	TRANSTURISMO PRINCIPE DO VALE GRUPO G3	Turno Canoinhas 150h				
CNPJ		1 Ent	1 Sai	2 Ent	2 Sai	
Inscrição estadual		Dom				
Nome	MIGUEL DA SILVA	Seg	06:00	09:00	11:00	14:00
PIS		Ter	06:00	09:00	11:00	14:00
CPF		Qua	06:00	09:00	11:00	14:00
Cargo	Motorista de ônibus escolar	Qui	06:00	09:00	11:00	14:00
Matricula		Sex	06:00	09:00	11:00	14:00
Data de admissão	15/03/2023	Sáb				
Equipe	Pátio/ motoristas Canoinhas PV					

Data	Pontos				Totais da Jornada				Total de H. Extras				Saldo	Motivo	Fatores acumulativos				
	1 Entrada	1 Saída	2 Entrada	2 Saída	Crédito	Débito	H. Intervalo	Horas normais	H.E. 1 (50%)	H.E. 2 (100%)	A. N.	H. N. Red.			Horas totais (H.T.)	F.A. 1	F.A. 2	F.A. 3	F.A. 4
Seg, 0 /05/2023					00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	54 5	Dia do trabalho	00:00	00:00	00:00	00:00
er, 02/05/2023					00:00	06:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	60 5		00:00	00:00	00:00	00:00
Qui, 03/05/2023					00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	60 5	Dia de Santa Cruz	00:00	00:00	00:00	00:00
Qui, 04/05/2023	06 05	0 43	43	4 3	00:00	0 52	04 00	04 08	00:00	00:00	00:00	00:00	04 08	62 43		00:00	00:00	00:00	00:00
Sex, 05/05/2023	05 52	08 42	43	3 40	00:00	0 3	03 0	04 4	00:00	00:00	00:00	00:00	04 4	63 56		00:00	00:00	00:00	00:00
Sáb, 06/05/2023					00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	63 56	Folga	00:00	00:00	00:00	00:00
Dom, 0 /05/2023					00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	63 56	Folga	00:00	00:00	00:00	00:00
Seg, 08/05/2023	06 03	0 49	4	3 5	00:00	02 04	03 52	03 56	00:00	00:00	00:00	00:00	03 56	66 00		00:00	00:00	00:00	00:00
er, 09/05/2023	05 59	0 43	38	3 26	00:00	02 28	03 55	03 32	00:00	00:00	00:00	00:00	03 32	68 28		00:00	00:00	00:00	00:00
Qua, 10/05/2023	06:00	08 2	3 *	4 33*	00:00	00 3	03 0	05 23	00:00	00:00	00:00	00:00	05 23	69 05	Ajuste	00:00	00:00	00:00	00:00
Qui, /05/2023	05 5 *	0 4	40	3 33*	00:00	02	03 53	03 43	00:00	00:00	00:00	00:00	03 43	22		00:00	00:00	00:00	00:00
Sex, 2/05/2023	05 56*	0 42	42*	3 38	00:00	02 8	04 00	03 42	00:00	00:00	00:00	00:00	03 42	3 40		00:00	00:00	00:00	00:00
Sáb, 3/05/2023					00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	3 40	Folga	00:00	00:00	00:00	00:00
Dom, 4/05/2023					00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	3 40	Folga	00:00	00:00	00:00	00:00
Seg, 5/05/2023	05 58	0 42	42	3 34	00:00	02 24	04 00	03 36	00:00	00:00	00:00	00:00	03 36	6 04		00:00	00:00	00:00	00:00
er, 6/05/2023	06 00	0 43	36	3 33	00:00	02 20	03 53	03 40	00:00	00:00	00:00	00:00	03 40	8 24		00:00	00:00	00:00	00:00
Qua, /05/2023	05 58	0 46	36	3 38	00:00	02 0	03 50	03 50	00:00	00:00	00:00	00:00	03 50	80 34		00:00	00:00	00:00	00:00
Qui, 8/05/2023	05 54	0 43	36	3 29	00:00	02 8	03 53	03 42	00:00	00:00	00:00	00:00	03 42	82 52		00:00	00:00	00:00	00:00
Sex, 9/05/2023	05 5	0 43	40	3 50	00:00	02 04	03 5	03 56	00:00	00:00	00:00	00:00	03 56	84 56		00:00	00:00	00:00	00:00
Sáb, 20/05/2023					00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	84 56	Folga	00:00	00:00	00:00	00:00
Dom, 2 /05/2023					00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	84 56	Folga	00:00	00:00	00:00	00:00
Seg, 22/05/2023	06 4	0 49	35	4 24	00:00	0 36	03 46	04 24	00:00	00:00	00:00	00:00	04 24	86 32		00:00	00:00	00:00	00:00
er, 23/05/2023	05 53	0 45	39	3 34	00:00	02 3	03 54	03 4	00:00	00:00	00:00	00:00	03 4	88 45		00:00	00:00	00:00	00:00
Qui, 24/05/2023	05 55	0 46	42	3 3	00:00	02 4	03 56	03 46	00:00	00:00	00:00	00:00	03 46	90 59		00:00	00:00	00:00	00:00
Qui, 25/05/2023	05 58	0 44	38	3 38	00:00	02 4	03 54	03 46	00:00	00:00	00:00	00:00	03 46	93 3		00:00	00:00	00:00	00:00
Sex, 26/05/2023	05 54	0 44	35	3 34	00:00	02	03 5	03 49	00:00	00:00	00:00	00:00	03 49	95 24		00:00	00:00	00:00	00:00
Sáb, 2 /05/2023					00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	95 24	Folga	00:00	00:00	00:00	00:00
Dom, 28/05/2023					00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	95 24	Folga	00:00	00:00	00:00	00:00
Seg, 29/05/2023	06 0	0 50	28	3 42	00:00	0 5	03 38	04 03	00:00	00:00	00:00	00:00	04 03	9 2		00:00	00:00	00:00	00:00
er, 30/05/2023	06 0	0 45	4	3 4	00:00	02 6	03 56	03 44	00:00	00:00	00:00	00:00	03 44	99 3		00:00	00:00	00:00	00:00
Qua, 3 /05/2023	06 00	0 50	40	3 43	00:00	02 0	03 50	03 53	00:00	00:00	00:00	00:00	03 53	0 44		00:00	00:00	00:00	00:00
<b>TOTAIS</b>					<b>00:00</b>	<b>46:53</b>	<b>78:09</b>	<b>78:07</b>	<b>00:00</b>	<b>00:00</b>	<b>00:00</b>	<b>00:00</b>	<b>78:07</b>						

Total de Intra Jornada	00:00
Descontos DSR	
Dias descontados	Horas desc.
er, 02/05/2023*	0 20

0 933550294

**LEGENDA**

 H.E. 1: Horas extras fator (50%) fator de multiplicação do banco de horas 0x  
 H.E. 2: Horas extras fator 2 ( 100%) fator de multiplicação do banco de horas 2.0x

 A. N.: Adicional noturno  
 (L.): Ponto lançado manualmente ou alterado por software  
 P: Ponto pré assinalado  
 O: Ponto registrado off line  
 : Falta com desconto do DSR  
 : Desconto por exceder o limite de horas faltantes na semana  
 : Desconto do feriado por falta na semana

Colaborador

Empregador